



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1778

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.989
De 26 de agosto de 2025**

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.79 - É assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica a observância do piso salarial previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 1º - O valor acima indicado será calculado na proporcionalidade à carga horária, prevista na Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações.

§ 2º- Será garantido ao profissional do magistério, a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e pelo mesmo índice.”
(NR)

Art.2º - Revogam-se em seu inteiro teor os artigos 49 ao 53 e 56 da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e posteriores alterações.

Art.3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 26 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.990
De 26 de agosto de 2025**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.032, de 22 de maio de 2017 que autoriza o Poder Público a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal à Igreja Católica - Arquidiocese de São José do Rio Preto, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.032, de 22 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar à Igreja Católica - Arquidiocese de São José do Rio Preto, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso, de parte de área municipal, matriculada sob nº 33.067, no Oficial de registro de Imóveis desta Comarca, onde localiza-se a “Capela da Antiga Santa Casa de Misericórdia”, incluindo um corredor de 16,00 (dezesesseis) metros de largura, em toda extensão, desde a citada Capela até a Rua Osvaldo Cruz, formando assim, uma via de acesso à Capela cedida.” **(NR)**

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 26 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.991
De 26 de agosto de 2025**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.738, de 16 de agosto de 2023 que autoriza o Poder ao Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos, para a Associação de Assistência Santa Luzia — AASL, parte da Área Institucional 1 do Loteamento Parque dos Ipês II, neste município, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.738, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - ...

Inicia-se em um ponto A distante 89,50 metros da confluência Rua Projetada 10 com a Avenida Projetada 1, daí deflete à esquerda e segue na distância de 56,15 metros, dividindo com a Área de metragem 5.316,78 metros, daí deflete à esquerda 93,85 metros dividindo com



a Área Institucional 02, matrícula nº 46.844, defletindo à esquerda com uma curva com desenvolvimento de 46,23 metros, dividindo com a Avenida Projetada 01, seguida de outra curva à esquerda com desenvolvimento de 6,15 metros, na confluência com a Rua Projetada 10, mais uma reta de 1,81 metros e curva de desenvolvimento de 8,93 metros, seguindo na distância de 78,87 metros até o ponto inicial desta descrição, encerramento em uma área de 4.918,76 metros quadrados.” **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 26 de agosto de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....